



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.140/2023, de 15 de setembro de 2023.

Estabelece a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, no município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei no uso de sua atribuição legal, **FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de São Gonçalo do Amarante/RN utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de setembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2244-8D69-AE1B-4DEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 15/09/2023 09:17:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/2244-8D69-AE1B-4DEF>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 15 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 173

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.140/2023, de 15 de setembro de 2023.

Estabelece a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, no município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei no uso de sua atribuição legal, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de São Gonçalo do Amarante/RN utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de setembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

***DECRETO Nº 1705/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Regulamenta o art. 65 da Lei Complementar nº45/2007 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 65 da Lei Complementar no 45/2007 (Código Tributário Municipal), norma tributária em branco que delegou ao Poder Executivo a complementação do conceito de população de baixa renda; CONSIDERANDO a instituição do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda;

DECRETA:

Art. 1º É isento do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV) a primeira transmissão de habitação popular unifamiliar de até 50 (cinquenta) metros quadrados em terreno de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, adquirido por pessoa de baixa renda, devendo o contribuinte comprovar para fazer jus à isenção:

I - A inserção no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a fim de atestar que é pessoa de baixa renda;

II - A inexistência de transmissão anterior da propriedade do imóvel por meio de certidão emitida pelo Cartório de Imóveis;

III - A inexistência de outros imóveis em seu nome no Cartório de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/RN e no Cartório de Imóveis do município em que atualmente reside, se diverso;

IV - Área construída e a área total do terreno;

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania (SEMASC) atestar a inscrição do solicitante no CadÚnico, podendo o contribuinte

apresentar certidão emitida pela Caixa Econômica Federal ou pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 3º Ao contribuinte será assegurada a recorribilidade da decisão que indeferiu sua qualificação como pessoa de baixa renda para Conselho de Contribuintes, ou outro órgão recursal que o venha a substituir no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo único. Os casos omissos serão objeto de Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de setembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção.

***PORTARIA 1.245/2023 - GP, de 14 de setembro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ERINALDA FARIAS DE SOUSA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIA 1.255/2023 – GP, de 15 de setembro de 2023.

Nomeia Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Acompanhamento da Execução de Prestação de Serviços referentes aos contratos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância ao artigo 73 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo elencados como responsáveis pelo recebimento de materiais e acompanhamento da execução de prestação de serviços, referentes aos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, sendo eles e suas funções respectivas:

1. Bhrenda Raphaela Cruz da Silva – Mat. 020292 – Presidente

2. Ana Claudia Cabral da Silva – Mat. 20392 – Membro

3. Oscar Leonardo da Silva Neto – Mat. 12392 – Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal